



Conselho  
Nacional de  
Ética para as  
Ciências da Vida

**O PROCESSO DE CONSENTIMENTO INFORMADO EM  
MENORES DE IDADE: REQUISITOS ÉTICO-JURÍDICOS**

**Recomendação N.º 3/2022**

Julho 2022



## **O PROCESSO DE CONSENTIMENTO INFORMADO EM MENORES DE IDADE:**

### **REQUISITOS ÉTICO-JURÍDICOS**

**Recomendação N.º 3/2022, 8 de julho de 2022**

#### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

O processo de obtenção do Consentimento Informado envolvendo menores de Idade tem frequentemente suscitado dúvidas entre profissionais de saúde, assim como entre

os jovens e os seus pais. O tema esteve recentemente sob debate social, aquando da iniciativa da vacinação voluntária de menores de idade. Neste contexto, o Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNECV) considerou pertinente refletir sobre a questão do consentimento dos menores de idade (crianças e jovens) para a intervenção em saúde ou para fins de investigação biomédica.

O consentimento informado constitui uma manifestação de respeito pela pessoa, pela sua dignidade e pela sua autonomia, enquanto indivíduo capaz de tomar decisões livres sobre o que lhe diz respeito. Esta é uma matéria que tem merecido uma atenção continuada do Conselho Nacional de Ética. No caso dos menores de idade, o consentimento assume particular complexidade por ser prestado por terceiros, os titulares das responsabilidades parentais, regra geral os progenitores ou, na sua ausência ou impedimento, um tutor designado pelo tribunal.

Nos termos da Convenção sobre os Direitos Humanos e a Biomedicina do Conselho da Europa, transposta para a ordem jurídica nacional, "A opinião do menor é tomada em consideração como um fator cada vez mais determinante, em função da sua idade e do seu grau de maturidade." (n.º 2 do artigo 6.º).

O processo de obtenção de Consentimento Informado no âmbito da prestação de cuidados de saúde pode apresentar particulares dificuldades em situações (1) que não se encontrem claramente reguladas e (2) em que ocorra dissenso entre as partes envolvidas – profissionais de saúde, menores de idade e seus representantes legais, numa triangulação que se pode revelar complexa. Com efeito, o dissenso pode ter



diferentes origens, que importa identificar corretamente para que, de forma eficaz, possam ser ultrapassadas em função do bem maior que é a saúde e bem-estar do menor de idade. Podem estar em causa aspetos tão diversos como a qualidade da comunicação, a capacidade de compreensão por parte dos destinatários, marcada pelo grau de literacia para a saúde ou pelo estado emocional vivencial, diferenças culturais, religiosas, ideológicas, com valores diferentes assumidos pelas partes envolvidas, ou ainda a natureza e a dinâmica das relações entre os familiares, especificamente entre os dois progenitores e entre estes e o seu filho menor.

Importa ter em particular atenção a autonomia progressiva do menor de idade, que se vai naturalmente desenvolvendo ao longo dos anos e seguindo um processo próprio de maturação cognitiva e emocional. Este desenvolvimento da autonomia deve ser estimulado, através da disponibilização de condições favoráveis para o seu exercício continuado e progressivo, como valor ético fundamental.

Perante diferentes hipóteses, o CNECV identifica os aspetos a que os profissionais de saúde devem atender, e a respetiva fundamentação ética, relativamente à tomada de decisão em caso de dissenso. O conselho sublinha ainda a necessidade de, em qualquer circunstância e como exigência ética, envolver o menor de idade nas decisões em saúde que lhe digam respeito, pelo desenvolvimento da sua autonomia e como contributo para esse percurso. Este processo visa ainda promover a adesão do menor às intervenções clínicas e fomentar a educação para a saúde.

Lisboa, 8 de julho de 2022.

Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida

A Presidente, Maria do Céu Patrão Neves.

Relatores: Miguel Ricou, Margarida Silvestre, André Dias Pereira e Maria do Céu Patrão Neves.

Deu apoio aos trabalhos de redação a Secretária Executiva, Cíntia Águas.